



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 24, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

A circular stamp with the text "Câmara Municipal" at the top, "Iturama - MG" at the bottom, and "01" in the center. The date "Febr. N. 12/2020" is written in the center, with "01" written above it. The stamp is in blue ink on a white background.

Dá denominação de **PRAÇA DA BÍBLIA** à Praça que será construída no Bairro Jardim California na cidade de Iturama - Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Dá denominação de "PRAÇA DA BIBLIA", à Praça que será construída no Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Iturama-MG, 07 de dezembro de 2020.

VEREADOR WENDER PERES DE LIMA

~~(Túlio do Lanche)~~

Author

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

~~VISTO DO PRESIDENTE~~

2022.0.001. EM 07/12/2020

25

A Comissão de Finanças, Justiça e Administração para oferecer parecer.

Sala das Sessões

~~Presidente da Câmara~~

discussão
Aprovado em *20/02/2012* *Unidade*

Por Monica (07/12)

A São Paulo
Sala das Sessões
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 24/2020 -

“Denomina-se de “PRAÇA DA BÍBLIA”, a praça que será construída no Bairro Jardim Califórnia na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

De autoria do Vereador Wender Peres de Lima, o projeto pretende denominar de Praça da Bíblia a praça que será construída no bairro jardim Califórnia em Iturama.

Compete aos Senhores Edis, desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

“Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.”

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (g.n.)

Considerando que não se trata de nome de pessoa não observo vedação na presente denominação.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 07 de dezembro de 2.020.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI CM N° 24/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DA BÍBLIA À PRAÇA QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA NA CIDADE DE ITURAMA – MINAS GERAIS.

AUTOR: VEREADOR WENDER PERES DE LIMA – TÚLIO DO LANCHE

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 24/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

07/12/2020

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

